

Reificação Através do Trabalho: Uma Análise do Sujeito de Direitos na América-Latina

Reification Through Labor: An Analysis of the Subject of Rights in Latin America

Rodrigo Santos Guimarães

Mestrando em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Recôncavo Baiano. Bacharel em Direito pela Universidade Salvador.

rodrigoguimarasantoss@gmail.com

O presente artigo tem como objetivo analisar o sujeito de direito na América Latina, analisando como a reificação e a superexploração da mão de obra refletem a posição subordinada da classe trabalhadora no capitalismo global. Fruto de uma pesquisa de abordagem qualitativa e natureza bibliográfica, o presente trabalho, utiliza como base as teorias do filósofo crítico Axel Honneth acerca da reificação, como principal forma de entender como a objetivação do indivíduo superexplorado no capitalismo dependente latino americano, bem como os apontamentos de Ruy Mauro Marini e Florestan Fernandes para entender o surgimento da classe trabalhadora na América Latina e como funciona sua exploração mediante o capitalismo global. Ao fim do trabalho, concluímos que o contexto latino americano, devido, o por ter sua base na exploração intensiva e extensiva da força do trabalho assalariado, reduzindo apenas a uma ferramenta para reduzir a composição-valor do capital e o processo de reificação por meio da transformação do indivíduo em sujeito de direito não apenas desumaniza o indivíduo, mas também potencializa a lógica de acumulação do capital, na medida em que o indivíduo é abstraído por seu trabalho, visto somente ferramenta para valorização do capital.

Palavras-chave: Capitalismo; reificação; superexploração; dependência; Axel Honneth.

This article aims to analyze the subject of law in Latin America, analyzing how the reification and super-exploitation of labor reflect the subordinate position of the working class in global capitalism. As a result of research with a qualitative approach and bibliographic nature, the present work, uses as a basis the theories of the critical philosopher Axel Honneth on reification, as the main way of understanding how the objectification of the super-exploited individual in Latin American dependent capitalism, as well as the notes of Ruy Mauro Marini and Florestan Fernandes to understand the emergence of the class worker in Latin America and how her exploitation works through global capitalism. At the end of the work, we concluded that the Latin American context, due to having its base in the intensive and extensive exploitation of the strength of salaried labor, reducing it to just one tool to reduce the value-composition of capital and the process of reification through The transformation of the individual into a subject of law not only dehumanizes the

individual, but also enhances the logic of capital accumulation, to the extent that the individual is abstracted by their work, seen only as a tool for valuing capital.

Keywords: capitalism; reification; surexploitation; dependency; Axel Honneth.

Introdução

A análise da condição do sujeito de direitos e da superexploração da mão de obra na América latina como forma de reificação entre a complexa interação entre surgimento da classe trabalhadora na América Latina e sua posição perante o capitalismo global. A teoria crítica, a reificação é entendida como o processo pelo qual as relações sociais se transformam em objetos, despersonalizando e instrumentalizando os indivíduos na lógica capitalista. Quando se trata dos direitos dos trabalhadores, essa reificação transforma o "sujeito de direitos" em um "objeto" submetido à dinâmica da produção e à lógica do capital, muitas vezes esvaziando o conteúdo desses indivíduos e transformando em meros objetos do capital.

No contexto latino americano, superexploração da mão de obra, discutida amplamente por autores da Teoria Marxista da Dependência, como Ruy Mauro Marini e Agustín Cueva, demonstra a principal característica estrutural do capitalismo dependente: a extração do mais valor perante jornadas exaustivas e aumento da intensidade do trabalho. Assim, perpetuando a dinâmica de exclusão econômica e social do indivíduo, pois uma vez subjetivado juridicamente e superexplorado, o indivíduo se abstrai de sua identidade, se tornando apenas um objeto para extração do mais-valor.

Dessa maneira, o presente artigo tem como objetivo investigar reificação e a superexploração da mão de obra influenciam o entendimento e do "sujeito de direitos" na América Latina. análise busca revelar o modo como essas con-

dições estruturais apartam indivíduo da sociedade os ratificando, assim abstraindo desses indivíduos a sua identidade perante a sociedade

Direito e Política

A relação entre direito e política no capitalismo é muito mais densa e íntima, com a ascensão da burguesia e a mudança para o modo de produção capitalista, surge o direito como uma das formas sociais necessárias para reprodução do capitalismo, transformando o indivíduo em sujeito de direitos, capaz de realizar contratos jurídicos e portanto vender sua força de trabalho para que então consigam ser agente de trocas de mercadorias, o direito se materializa também através de seus aparatos coercitivos como principal forma de proteção às relações mercantis, portanto podemos dizer que “o mesmo modo que a riqueza se assume a forma de uma enorme coleção de mercadorias, a sociedade se apresenta também como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas” (Pachukanis, 2019, p.97).

Enquanto a forma jurídica surge da transformação do indivíduo em sujeito de direitos, a forma política surge como forma de assegurar os vínculos capitalistas, através de um terceiro aparato, o Estado, esse alheio às relações econômicas e de trabalho, que atua como garantidor das relações capitalistas. Todavia a forma política estatal não nasce tal como o Estado se apresenta nas relações capitalistas, mas “quando o tecido social, necessariamente, institua e seja instituído, reproduza e seja reproduzido, compreenda-se e seja compreendido, a partir dos termos da forma-mer-

cadoria e também da forma jurídica” (Mascaro, 2013, p.24-25)

Podemos, portanto, dizer também que para a forma política ser identificada em relações capitalistas, dotados pelo antagonismo de classes e pelo trabalho assalariado, como bem explica Alysson Leandro Mascaro

“A forma política estatal deve ser buscada no seu interior e em suas instituições próprias, para o reconhecimento de sua manifestação imediata, mas só pode ser identificada estruturalmente mediante a sua posição no conjunto da reprodução das relações sociais capitalistas. É justamente tal elemento externo a si que lhe dá identidade” (Mascaro, 2013, p.27)

Não obstante, podemos afirmar que a forma política, essa representada pelo Estado, firma-se quando as relações sociais se tornam relações jurídicas, o Estado, este dotado de personalidade jurídica, sendo concebido como Estado de direito, o qual se apresenta como a “vontade geral” impessoal que de forma coercitiva se faz valer os contratos jurídicos, podemos então dizer que o Estado e o direito atuam paralelamente e dialeticamente, onde os agentes produtores se apresentam perante a sociedade capitalista como sujeitos de direito, podendo estes realizarem vínculos jurídicos protegidos pelo aparato estatal.

Sujeito de Direito

Conforme explicado anteriormente, os agentes produtores da sociedade capitalista se apresentam, no modo de produção capitalista, como sujeitos de direitos. Uma vez que o direito é uma relação social advinda do capitalismo, ela se

torna uma relação entre portadores de mercadorias (Pachukanis, 2017, p. 95), assim uma vez que surge a necessidade da comercialização de mercadorias, ocorre também a necessidade de sujeitos que possam comercializá-las, como explica Marx (2023, p.159)

Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e que agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concórdância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados.

Portanto, à medida que a mercadoria rege as relações sociais no modo de produção capitalista, o sujeito de direitos emerge como consequência dessas relações. Ele não apenas atua como guardião da forma mercadoria, mas também se configura como um ser abstrato, desprovido de particularidades concretas, conforme Pachukanis (2017, p. 121) explicita.

Como consequência da diversidade natural de propriedades úteis, um produto aparece na forma mercadoria apenas como um simples invólucro do valor, e os aspectos concretos do trabalho humano abstrato como criador de valor - do mesmo modo que a diversidade concreta de relações do homem com as coisas surge como vontade abstrata do proprietário e todas particularidades concretas que diferenciam um repre-

sentante da espécie homo sapiens de outra diluem-se na abstração do homem em geral como sujeito de direitos.

Dessa maneira, assim como a mercadoria se valoriza, seus guardiões tornam-se sujeitos de direitos, abstraindo-se de suas particularidades e estabelecendo relações sociais impessoais, o que lhes garante uma igualdade jurídica formal. Essa igualdade formal permite que sejam reconhecidos como sujeitos de direitos perante outros, possibilitando a circulação de mercadorias e a venda de sua força de trabalho, necessária para produção de mercadorias, Portanto

O fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico [...]. Somente em situações de economia mercantil nasce a forma jurídica abstrata, ou seja, a capacidade geral de possuir direitos se separa das pretensões jurídicas concretas. Somente a transferência contínua de direitos que tem no mercado cria a ideia de um portador imutável. No mercado, aquele que cobria simultaneamente se obriga. Ele passa a todo momento da posição de credor à posição de obrigado. Dessa maneira, cria-se a possibilidade de abstrair todas as diferenças concretas entre sujeitos de direitos e reuni-los sob um único conceito genérico (Pachukanis, 2017, p.124-125)

Uma vez que revestido por uma igualdade formal, conforme dito anteriormente, o sujeito de direitos, também é adquire o caráter de trabalhador assalariado, afinal somente como sujeito de direitos, o indivíduo, dentro do modo de produção capitalista, é capaz de contrair obrigações e firmar contratos, dentre eles o contrato de traba-

lho, vendendo portanto sua força de trabalho. Afinal a relação capitalista de exploração só pode ser mediada através do contrato.

Destarte, podemos afirmar que a compra e venda da mão de obra assalariada, surge como consequência da liberdade do sujeito ser proprietário de si, de tal maneira que o sujeito e objeto se confundem na forma sujeito de direito, afinal “o homem deve ser simultaneamente sujeito e objeto de direito. O sujeito deve realizar-se no objeto e o objeto no sujeito” (Edelman, 1976,p.94).

Sujeito de Direitos na América Latina

Conforme mencionado anteriormente, o sujeito de direitos surge como consequência do modo de produção capitalista. Uma vez que somente no capitalismo o indivíduo é revestido como sujeito livre, portador e possuidor de mercadorias, capaz de contrair ou ceder obrigações jurídicas, dentre elas vender /alienar sua força de trabalho.

Na América Latina, a formação do sujeito de direitos adquire contornos específicos em função da própria estruturação do capitalismo na região, que difere dos países de capitalismo central. A inserção latino-americana no sistema capitalista mundial ocorre em um momento em que o capitalismo já se encontrava em sua fase imperialista, caracterizada por monopólios. Nessa fase, a exploração dos países periféricos torna-se essencial para a manutenção e o desenvolvimento das forças produtivas do sistema capitalista (Cueva, 2023, p.81).

Diante de tal formação histórica, a relação entre a América Latina e os países do centro capitalismo se inserem mediante uma estrutura de dependência, amparadas pela divisão internacional do trabalho, dessa forma

Em outros termos, é a partir de então que se configura a dependência, entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência. A consequência da dependência não pode ser, portanto, nada mais do que maior dependência, e sua superação supõe necessariamente a supressão das relações de produção nela envolvida. (Marini, 2022, p.171)

Ademais, devido à própria dinâmica do capital dependente latino-americano, que busca atender tanto à burguesia local quanto à internacional, a sociedade de classes na América Latina mantém uma relação estreita com esse modelo econômico. Isso ocorre porque a burguesia latino-americana opta por fortalecer o capitalismo dependente, já que essa estrutura garante benefícios específicos, como a manutenção de sua posição de poder e o acesso a mercados globais. Mesmo com o rompimento do regime colonial e a transição para o capitalismo, os vínculos com os países centrais do capital permanecem profundamente enraizados, reforçando essa dependência.

Por consequência, a base econômica da sociedade de classes latino-americana reproduz os vícios inerentes ao capitalismo dependente, sustentando o crescimento de uma ordem social competitiva e imposta, que serve como fonte de legitimação das relações jurídico-políticas da sociedade como um todo. Ao mesmo tempo, essa base econômica dependente carece de potencialidades que possam romper com a dinâmica de subordinação imposta pelos países centrais do capitalismo, perpetuando assim a condição de dependência (Fernandes, 2009, p.66).

Dessa forma, para seja mantida a sua base econômica dentro do capitalismo dependente, as relações de trabalho arcaicas e modernas se aglutinam, para maximizar o lucro do capitalista, neste sentido exemplifica Florestan Fernandes (2009, p.67)

O que importa, no conjunto, não é a existência do arcaico e do moderno, seu grau de visibilidade e os mundos superpostos que evidenciam. Mas, o modo pelo qual as transformações sucessivas do mercado e do sistema de produção encadeiam a persistência de estruturas socioeconômicas herdadas do passado com a formação de estruturas socioeconômicas novas

Portanto, diante do modo de produção capitalista latino-americano, a ordem social se configura para entender as necessidades dele. Conforme descreve Florestan Fernandes (2009), a ordem social criada pelo modo de produção capitalista, na América Latina, inicialmente favorece coloniais privilegiados, representantes de empresas estrangeiras e comerciantes locais em ascensão, organizando-se segundo critérios econômicos, sociais e culturais que sustentam uma acumulação pré-capitalista. No segundo momento, concilia as funções classificatórias do mercado com critérios estamentais, iniciando uma revolução social marcada pela mercantilização do trabalho, embora aristocratas e burgueses passem a se mesclar, disfarçando a nova plutocracia baseada no dinheiro e nas alianças externas. Em seu terceiro estágio, o capitalismo dependente assume um caráter inclusivo, passando a mostrar as suas funções classificadoras.

No terceiro estágio, identificado por Florestan Fernandes (2009), no qual a figura dos su-

jeito de direitos surge no capitalismo dependente latino americano, afinal perante esse período os indivíduos passam a perceber perante ordem capitalista, uma vez que os indivíduos capazes de possuir mercadorias e fazê-las circular passam incluídos perante o modo de produção capitalista, desta maneira

As relações de trabalho assalariado convertem a proletarização em fator de classificação social, iniciando-se por aí, concomitantemente (ainda que com tempos distintos e ritmos históricos diferentes), a revolução urbana e a crise da agricultura. O homem da plebe torna-se “gente” e compete com os demais, em diferentes níveis de afirmação de si mesmo e de redefinição dos conceitos de “Povo” (Fernandes, 2009, p.68)

A proletarização na América Latina, especialmente em um contexto de capitalismo dependente e imperialista, gera implicações importantes para a formação da subjetividade jurídica. O trabalhador latino-americano, ao se reconhecer como sujeito de direitos, adquire não apenas a possibilidade de vender sua força de trabalho, mas também de estabelecer-se como sujeito de direitos e obrigações jurídicas. Esse reconhecimento legal, no entanto, está profundamente marcado pelas condições de superexploração.

Portanto, superexploração do trabalho, como aponta Ruy Mauro Marini (2022), é uma característica própria das economias dependentes, o qual devido às relações de mercado externas, tende a compensar a perda do mais valor, assim utilizando do aumento da intensidade do trabalho juntamente do aumento jornada de trabalho e apropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho, amplia

a produção de mais-valor sem alterar a produtividade do trabalhador. Devido a tais métodos, a atividade produtiva nos países dependentes latino americanos, baseia-se no uso extensivo da mão da força de trabalho resultando na superexploração da mão de obra assalariada conforme assinala Marini (2022, p.188)

Além disso, importa assinalar que, nos três mecanismos considerados, a característica essencial está dada pelo fato de que são negadas ao trabalhador as condições necessárias para repor o desgaste de sua força de trabalho: nos dois primeiros casos, porque lhe é obrigado um dispêndio de força de trabalho superior ao que deveria proporcionar normalmente, provocando assim seu esgotamento prematuro; no último, porque lhe é retirada inclusive a possibilidade de consumo do estritamente indispensável para conservar sua força de trabalho em estado normal. Em termos capitalistas, esses mecanismos (que ademais podem se apresentar, e normalmente se apresentam, de forma combinada) significam que o trabalho é remunerado abaixo de seu valor e correspondem, portanto, a uma superexploração do trabalho.

Portanto, uma vez que o foco do trabalho somente na exploração do mais-valor, revela uma dinâmica onde o trabalhador perde sua humanidade, passando a ser visto apenas como objeto produtivo, perdendo sua subjetividade humana, sendo dotado somente com a subjetividade jurídica. Podemos então dizer que o sujeito de direitos na América Latina devido ao caráter da superexploração da mão de obra é um indivíduo reificado.

Reificação

O conceito de reificação surge a partir das análises do filósofo húngaro György Lukács. Ao analisar a teoria marxista e processo de fetichização da mercadoria e suas relações pessoais, Lukács propõe que não somente os sujeitos são assimilados pela forma mercadoria, mas também seus objetos (Honneth, 2018, p.34).

Portanto, para o pensamento lukacsiano, a reificação se torna uma “segunda natureza” do ser humanos, pois como consequência da mercantilização da vida humana as outras relações pessoais passam a ser fetichizadas de tal maneira que ultrapassam a esfera econômica indo portanto para relações entre sujeitos, para que isso ocorra,

Lukács afirma que, no “comportamento” dos sujeitos, também ocorrem, sob a coerção da troca de mercadorias, transformações que se refere à relação total com a realidade circundante; pois, na medida em que adota continuamente o papel de do parceiro de troca, o ator se torna “espectador impotente” e “complativo” diante daquilo que “se passa com sua própria existência considerada uma partícula isolada, integrada em um sistema estranho (Honneth, 2018, p.35)

Por essa modificação no comportamento das relações sociais, a reificação, torna-se o “ápice”, segundo Lukács, do modo de produção de capitalista, visto que reificação desconstrói qualquer relação entre humanos, se tornando uma relação entre ser despersonalizados, conforme exemplifica Alysson Mascaro ao analisar o pensamento lukacsiano:

Nesse fenômeno fundamental da reprodução capitalista se assenta o deslocamento da humanidade das relações humanas e a assunção de um circuito de engates reificados. A autonomia que se pretende à lógica reificada é oriunda da própria autonomia buscada pelas relações mercantis. Assim sendo, cálculos morais, considerações de caráter humanista, apelos fraternos e mesmo ponderações de justiça social não são mais objetiváveis nesse processo que busca ser fechado, mecânico. A forma mercantil se estende por todas as relações sociais capitalistas. (Mascaro, 2016, p. 462)

Portanto, Lukács, aborda a reificação como uma problemática meramente economicista, desconhecendo outros fatores que possam modificar o comportamento do ser humano. Para Lukács, o comportamento do ser humano reificado não se trata de uma falha moral que se atenta contra a própria práxis humana, mas sim um fato social. Todavia, apesar de Lukács, ter se afastado do conteúdo moral, sua análise não pode ser apartada de seu conteúdo normativo, visto que ao criticar o processo de reificação, por consequência ele teria adotado um caminho de uma práxis correta (Honneth, 2018, p.39).

Devido ao fim da segunda guerra e os horrores do nazifascismo, o filósofo Axel Honneth buscou uma atualização do conceito de reificação para as mazelas atuais, para tanto o Honneth, busca uma aproximação também com o pensamento Heideggeriano. Tal aproximação reflete-se o conceito de *sorge*, em uma livre tradução seria cuidado, o qual propõe uma verdadeira práxis humana, dessa forma o sujeito não é mero observador das relações que está inserido, mas também

seu participante e interlocutor.(Honneth, 2018, p.46).

Ao buscar entender a participação do ser humano mediante ao seu mundo, Honneth, propõe, com base nos escritos de Dewey, que as ações do ser humano com o mundo ao seu redor não são neutras, porém buscadas de forma harmoniosa com esse mundo, tal relação harmoniosa, Honneth (2018, p.57), a chama de reconhecimento. Dessa forma “uma postura de reconhecimento expressa, portanto, uma um apreço pelo significado qualitativo que as pessoas e coisas possuem para efetuação de nossa existência” (Honneth,2018, p.57).

Portanto, o aporte teórico dado por Dewey, e assimilado por Honneth, também se deve como apesar de separados, a questão sujeito e predicado se complementam de forma natural para compreensão do mundo fático em um plano hermenêutico.Portanto dessa forma Dewey se aproxima de Heidegger, sendo a relação sujeito-objeto não é separada, mas integrada através da ação e do engajamento vivido (Honneth,2018, p. 59).

Do Reconhecimento para a Reificação

Com o intuito de provar como o indivíduo mantém uma relação fetichizada com o mundo, Honneth, pretende demonstrar como o reconhecimento antecede a cognição (Honneth, 2018, p. 60). Com isso, Honneth, busca na psicologia, sobretudo nas teorias de Davidson, Piaget, Mead e Freud, como indivíduo se identifica com o mundo, para discorrer sobre o tema, o filósofo alemão, recorre a sensação de reconhecimento de mundo de uma criança e como ela reconhece o mundo e seus objetos da perspectivas de uma terceira pessoa. Tal processo funciona como o indivíduo (a criança) se colocando na perspectiva de outro(Honneth, 2018, p.62-63).

Ao tecer sua teoria do reconhecimento, Honneth recorre ao estudo do filósofo americano Stanley Cavell, sobretudo ao conceito de reconhecer(to acknowledge) de Cavell. Para o pensador americano, ao adotar posturas em relação ao comportamento de uma segunda pessoa, sugere, por consequência, algum tipo de reação, caso negada ou seja tendo uma resposta negativa a reação proposta, significa que a manifestação emocional do outro não foi compreendida (Honneth, 2018, p.74).

Portanto, tanto nas teorias psicológicas quanto na teoria de Cavell, há, antes do reconhecimento, um conhecimento ontogenético prévio diante do conhecimento,portando qualquer postura neutra ou indiferente à determinada reação seria a não compreensão dela. Ao assimilar as análises de Lukács, Heidegger, Dewey, e Carrel; Honneth, busca responder a seguinte pergunta “ como atualizar o conceito de reificação para os dias atuais?”, diante de tal dúvida, o filósofo alemão, conceitua o processo de reificação como o processo de percepção das pessoas como meros objetos, esquecendo de seu papel social. Para o filósofo, “na medida em que na efetuação de nosso conhecimento perdemos o vestígio de que este se deve à nossa adoção de postura de reconhecimento, desenvolvemos a tendência de perceber outros seres humanos meramente como objetos insensíveis.” (Honneth, 2018, p. 87).

Portanto, ao adotar uma postura de “esquecimento” diante os seres humanos, perdemos também a capacidade de entender o comportamento, bem como a expressão humana do outro, tratando-o como mero objeto, não criando vínculo com aquela pessoa, neste sentido, explica Honneth:

Quando falamos aqui de mero objetos ou “ coisas, isso deveria significar que,

com amnésia, perdemos a capacidade de compreender as manifestações comportamentais das outras pessoas diretamente como exigências por uma reação de nossa parte; certamente que, em termos cognitivos, não estamos em condições de perceber o espectro total das expressões humanas nos falta, por assim, o sentimento de vínculo que seria exigido para que também fôssemos afetados por aqueles que percebemos. (Honneth, 2018, p. 87)

Reificação e Superexploração

Conforme exposto anteriormente, o processo de reificação ocorre quando passamos a entender os seres humanos como meros objetos, portanto cabe ressaltar como as práticas sociais reforçam tais posturas. As práxis sociais apoiadas em caráter meramente observadoras, tendem a reificar o sujeito. Neste contexto a subjetivação jurídica do trabalhador nas economias dependentes se encontra em uma “via de mão dupla”, ou seja, da mesma em que o direito, sobretudo o contrato jurídico “lhe garante uma consideração ainda que mínima, mas assim de caráter mínimo, mas ainda assim de suas qualidades pessoais” (Honneth, 2018 p.122), devido a dinâmica de superexploração da mão de obra assalariada, uma vez subjetivada pelo direito, afasta a humanidade do indivíduo confundindo então com mercadoria, assim “A mercantilização da força de trabalho e a divisão técnica do trabalho drenam do ciclo reprodutivo do homem na transformação da natureza pelo trabalho, tanto uma parte vital do processo metabólico como a auto-identificação distintiva do homem com o produto do seu trabalho” (Sobottka, 2013).

Dessa maneira, ao ser considerado sujeito de direito, o indivíduo é reificado, sua identidade, apartando-o da sociedade, o classificando como

mero portador de mercadoria. Inserindo este processo no contexto do capitalismo dependente torna-se ainda mais acentuado, pois o modelo devido ao modelo de exploração por ter sua base na exploração intensiva e extensiva da força do trabalho assalariado, reduzindo apenas a uma ferramenta para reduzir a composição-valor do capital. Tal dinâmica, ora combinada com exploração do trabalho, resulta na elevação simultânea das taxas de mais-valia e de lucro (Marini, 2022, p. 188).

Assim, o processo de reificação por meio da transformação do indivíduo em sujeito de direito não apenas desumaniza o indivíduo, mas também potencializa a lógica de acumulação do capital, na medida em que o indivíduo é abstraído por seu trabalho, visto somente ferramenta para valorização do capital.

Por consequência da reificação, por ter abstraído e reduzido a uma função meramente produtiva para a valorizar o capital, o indivíduo destituído de sua individualidade, dotado apenas como sujeito de direitos, acentuados pela lógica da exploração do capitalismo dependente. Conforme explicita Marini (2022), uma vez que devido ao aumento da força produtiva de trabalho, ao reduzir o gasto físico possibilita intensificar a produtividade sem prolongar a jornada de trabalho. Todavia, a intensificação da produtividade tem suas limitações dentro do modo de produção capitalista, pois encontra seu limite nas exigências trabalhistas por uma redução da extensão das jornadas de trabalho, enquanto, inversamente, a baixa produtividade frequentemente leva à sua extensão. Nos países do centro do capitalismo, o aumento simultânea da intensidade e da produtividade não se traduziu em direitos a uma redução na jornada de trabalho, evidenciando a dificuldade de organização da classe trabalhadora em defender seus interesses e resultando em um desgaste acelerado da força de trabalho e em

transtornos psicofísicos devido ao excesso de fadiga.

O fenômeno citado se acentua nos países de capitalismo dependente, sobretudo na América Latina, as limitações em estender as jornadas de trabalho obrigam o capital a explorar o máximo possível a produtividade e a intensidade da mão de obra. Dessa maneira, a reificação dos indivíduos, aliada à busca incessante pelo aumento do lucro, não apenas esgota o trabalhador prematuramente, mas também compromete sua saúde e reduz sua vida útil, revelando as duras implicações da lógica de acumulação sobre o corpo e a subjetividade dos trabalhadores em contextos de capitalismo dependente.

Considerações Finais

Diante o exposto, podemos afirmar que o direito e a política estão intimamente ligados, uma vez que ambos são frutos do mundo de produção capitalista. Por consequência, a forma política, tal qual seu núcleo o sujeito de direitos, está também ligada a forma política e seu núcleo o Estado. Portanto, as relações presentes no modo de produção capitalista se tornam relações político-jurídicas. Pois, o Estado, por ser dotado uma personalidade jurídica e portanto se apresentar como uma entidade imparcial, uma vez concebido como Estado direito, dá validade aos contratos jurídicos, assim o direito e o Estado atuam de forma paralela e dialética para a perpetuação do modo de produção capitalista.

Assim, apesar da pretensa neutralidade e imparcialidade que o Estado busca apresentar dentro das relações de classe, é importante destacar que, por ser derivado do modo de produção capitalista, ele também age como um garantidor dos interesses burgueses. Isso se reflete na sua função de assegurar a disponibilidade de mão de obra e na sua atuação em legitimar as relações so-

ciais estabelecidas pelo sistema capitalista por meio de estruturas legais e regulatórias. O Estado, moldado por institutos jurídicos, desempenha um papel fundamental na garantia da sua própria legitimidade. Esses institutos jurídicos não apenas conferem legitimidade ao Estado, mas também promovem a subjetivação jurídica do indivíduo, capacitando-o a vender sua força de trabalho, celebrar contratos de trabalho e possuir mercadorias.

Afirmamos também que a figura do sujeito de direitos na América Latina ganha ainda mais especificidades, afinal devido a inserção tardia do continente latino americano no modo de produção capitalista, bem como pela dinâmica do capital dentro dos países dependentes, o qual busca somente suprir os interesses da burguesia interna, mas também da burguesia externa. Portanto, como forma de manter as bases econômicas que sustentam as relações de dependência, as relações de trabalho antigas e modernas se aglutinam para que o lucro do capitalista seja maximizado. Destarte, a ordem social criada pelo capitalismo dependente na América Latina passa por três estágios: inicialmente, favorece elites coloniais, representantes de empresas estrangeiras e comerciantes locais, baseando-se em uma acumulação pré-capitalista. Em um segundo momento, a lógica de mercado se mistura a critérios estamentais, promovendo uma revolução social em que o trabalho se torna mercadoria, enquanto aristocratas e burgueses se mesclam, formando uma nova plutocracia. No terceiro estágio, o capitalismo assume um caráter mais inclusivo e os indivíduos passam a ser reconhecidos como sujeitos de direito, na medida em que possuem e fazem circular e produzir mercadorias internamente e espartanamente, consolidando seu pertencimento ao modo de produção capitalista.

Por consequência, o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos no capitalismo

dependente latino americano está profundamente ligado a superexploração do trabalho, esta sendo uma das principais características dos países dependentes, a qual se caracteriza pela compensação da perda de mais-valor nas relações mercantis externas, assim aumentando a intensificação do trabalho, a jornada de trabalho e a expropriação tempo necessário para o trabalhador repor sua força de trabalho. Com isso, busca-se aumentar a produção de mais-valor sem modificar a produtividade, baseando-se no uso extensivo da mão de obra assalariada. Diante de tal problemática afirmamos que a superexploração da mão de obra é uma forma de reificação.

Pois, segundo o filósofo Axel Honneth, a reificação, seria a objetificação dos seres humanos, os abstraindo de suas tramas sociais, dessa maneira concluímos que os direitos humanos, por adotar uma práxis social meramente “observadora” reifica os indivíduos negando sua identidade, dessa maneira os segrando da sociedade a qual pertencem. Neste sentido, a superexploração da mão de obra, bem como a subjetivação jurídica, são formas de reificação. Afinal, no contexto latino americano, devido , o por ter sua base na exploração intensiva e extensiva da força do trabalho assalariado, reduzindo apenas a uma ferramenta para reduzir a composição-valor do capital.

Por fim, argumentamos que o processo de reificação por meio da transformação do indivíduo em sujeito de direito não apenas desumaniza o indivíduo, mas também potencializa a lógica de acumulação do capital, na medida em que o indivíduo é abstraído por seu trabalho, visto somente ferramenta para valorização do capital.

Referências Bibliográficas

CUEVA, Agustín. O desenvolvimento do capitalismo na América Latina. Tradução: Gabriel Landi Fazzio e Leonardo Gondim, 1º edição. São Paulo: Lavrapalavra, 2023.

FERNANDES, Florestan. Capitalismo Dependente e classes sociais na América Latina. 4ª Ed. São Paulo. Global Editora, 2009.

_____. Sociedade de classes e subdesenvolvimento. 5ª ed.. São Paulo. Global Editora, 2008

HONNETH, Axel. Reificação: um estudo de teoria do reconhecimento. Tradução Rubión Melo São Paulo, Ed. UNESP, 2018.

MARINI, Ruy Mauro. A Dialética da dependência, in Ruy Mauro Marini: dialética da dependência e outros escritos. TRASPADINI, Roberta; STEDILE João Pedro (org). 2ª ed. São Paulo. expressão popular, 2022

_____. Sobre a dialética da dependência, in y Mauro Marini: dialética da dependência e outros escritos. TRASPADINI, Roberta; STEDILE João Pedro (org). 2ª ed. São Paulo. expressão popular, 2022

MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

PACHUKANIS, Evguiéni. Teoria geral do direito e marxismo. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.